

PROCESSO ADMINISTRATIVO 62/2024

CONTRATO N.º 06/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV e a EMPRESA SMI EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores e, demais legislações que regem a matéria, ajustam o presente Contrato, em decorrência de dispensa de Licitação por Inexigibilidade 01/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE:

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

Endereço: Rua Getúlio de Melo Franco, n°384, Centro, Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

Representante Legal: Geraldo Batista Filho, Superintendente Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, brasileira, CPF 760.706.726-00, RG-M-5.011.469.

1.2. CONTRATADA

Razão Social: SMI EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

Endereço: Rua Fulvio Aducci, 627, Bairro Estreito, Floriaanópolis/SC.

Cep: 88.075.001

CNPJ: 43.862.976/0001-86

Representante Legal: Raphael Karol Cunha da Silva, brasileiro, casado, nascido em 06/10/1980, portador do documento de identidade MG-11.884.111, expedido em 23/06/2011 pela SSP/MG, inscrito no CPF n° 058.674.496-70.

2017

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação de gestores e servidores públicos municipais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV, com foco no Exame de Certificação dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e Comitê de Investimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

- 3.1. O preço global do presente Contrato é de **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais**), a ser pago em única parcela após apresentação pelo fiscal do contrato de que os serviços foram prestados conforme proposta e Termo de Referência 04/2024.
- 3.2. Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e <u>quaisquer outros ônus que</u> porventura possam recair sobre o objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO LOCAL:

- 4.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato, conforme especificado no Termo de Referência 04/2024 e de sua Proposta.
- 4.4. O curso será ministrado de acordo entre as partes, no mês de junho de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 5.1. O recebimento do serviço dar-se-á definitivamente no prazo de **2 (dois) dias úteis** após a entrega do Relatório, sua consequente aceitação, pelo Fiscal do Contrato.
- 5.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o Contratante, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas na Cláusula Nona.
- 5.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo não será devido à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:
- 6.1.1. **GESTOR DO CONTRATO**: **Geraldo Batista Filho**, Superintendente Executivo, Portaria nº 01/2021 -Tel. (38) 3671-4640, **e-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br**
- 6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Daniel Henrique Oliveira e Souza, Analista Previdenciário, Matrícula 9814362-0 Tel. (38) 3671-4640, e-mail: licitacaopreserv.paracatu@gmail.com
- 6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado tomar providências cabíveis quanto as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como exercer a administração do

contrato, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos termos aditivos, etc.

- 6.3. Compete ao fiscal acima identificado:
- a) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato:
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso;
- c) Assinar o termo de recebimento definitivo ou o atestado de verificação de serviços prestados e encaminhá-los juntamente com as notas fiscais e as certidões negativas de débitos, para que proceda a Liquidação das mesmas;
- 6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

- 7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:
- 7.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 124 da lei 14.133/2021;
- 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 7.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.
- 7.3. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 7.4. O art. 137 da Lei 14.133 enumera as hipóteses de extinção do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.1. Prestar os serviços em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, e de acordo com a proposta da Contratada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais.
- 8.1.2. Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis, federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos a que der causa;
- 8.1.3. Cientificar o fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 8.1.6. Manter sigilo sobre quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação, sem autorização por escrito da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 8.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 8.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 8.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;
- 8.1.10. Disponibilizar equipe tecnicamente capacitada e habilitada para realização dos serviços contratados, de acordo com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.11. Providenciar, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer de seus técnicos alocados aos serviços, desde que solicitada pelo PRESERV, correndo esta substituição por conta e exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 8.1.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao PRESERV ou a terceiros;

8.1.13. Fornecer ao PRESERV, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força do serviço contratado.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2.3. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato;
- 8.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.2.5. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela Contratada, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.
- 8.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos acordados, à vista da documentação exigida, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

9.1. O contrato terá a vigência de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua assinatura.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

- 10.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de cheque nominal, ou pagamento meio eletrônico a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, nas seguintes condições:
- 10.1.1. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar mensalmente a documentação abaixo, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato:
- I Notas Fiscais dos serviços prestados;
- II Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista;
- III Relatório da Prestação de Serviços, atestado e aprovado pelo Fiscal do Contato e pelo Superintendente Executivo.
- 10.1.2. As notas fiscais e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Fiscal do Contrato.
- 1.2. Sobre o valor devido ao contratado, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis.

- 10.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na LC nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 10.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos/créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

- 11.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo ESTIPULANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo ESTIPULANTE:
- 11.1.1. Advertência por escrito;
- 11.1.2. Multa, nos seguintes termos:
- 11.1.2.1. 0,5% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 11.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- 11.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 3 (três) anos, conforme dispõe o art. 156, IV e §5º da Lei Nº14.133/2021.
- 11.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 11.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- 11.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

- 11.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- 11.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;
- 11.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4.
- 11.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- 11.5. As sanções relacionadas nos itens 14.1 também poderão ser aplicadas àquele que:
- 11.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 11.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 11.5.3. Não mantiver a proposta;
- 11.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 11.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.5.6. Cometer fraude fiscal:
- 11.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- 11.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;
- 11.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas decorrentes da licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária ou, por outra que vier a substituí-la: 03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.39.34.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- 13.2. É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviço objeto desta contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em **02 (duas) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Paracatu (MG), 14 de maio de 2024.

GERALDO BATISTA FILHO
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO
CONTRATANTE

Raphael Karol Cunha da Silva

EMPRESA SMI EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CONTRATADA